



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3988

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Normas

Autoria: Eurípedes Xavier Souto

Data: 15/08/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 47/95. Estabelece normas para o funcionamento de bares, restaurantes e similares no município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.313, de 27/12/1995).

Controle Interno – Caixa: 17

Posição: 17

Número de folhas: 03

Especie: PL
Categoria: Normas
Ordem: 17
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº

47/95

AUTOR:

Vereador Lipa Xavier

ASSUNTO:

Estabelecendo normas para o funcionamento de bares,
restaurantes e similares.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 15.08.95
- 2 À Com. de Leg. e Justiça
- 3 *Aprovado em regime de*
- 4 *urgência - 05.10.95.*
- 5 *À sanção - 05.10.95.*
- 6 *Segue-se -*
- 7
- 8
- 9
- 10

Caixa

AS
Com. S. S. S. S. S.



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº ___/95

Estabelece normas para o funcionamento de bares, restaurantes e similares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Bares, Restaurantes e Similares, sediados no município de Montes Claros, obrigados a manter em poder de sua clientela, cópias (comprovantes) dos comandos dos respectivos pedidos por ^{esta} ~~estes~~ realizados.

Parágrafo Único - Toda solicitação deverá ser grafada no comprovante, na presença do cliente.

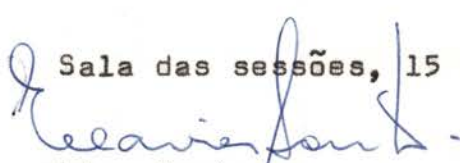
Art. 2º - O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Pagamento de 05 (cinco) UPF-MOC's a cada reincidência.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a fiscalização de disposto na presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de agosto de 1995.


Lipa Xavier
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça
EM 15 DE agosto DE 1995
[Signature]
PRESIDENTE

E. Ser. Antunes

[Signature]
Edson de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO POR
EM 05 DE outubro DE 1995
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 05 DE outubro DE 1995
[Signature]
PRESIDENTE